

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PMP Nº 034/2024

CONTRATO PMP. Nº 034/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PE, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, TRIBUTUS INFORMATICA LTDA-EPP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, neste ato, representado pela Gestora, a **Sra. Dayse Juliana dos Santos**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada neste Município, adiante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 05.605.752/0001-08, estabelecida na cidade de Avenida Barbosa Lima nº 149 – CEP: **50.030-330** - Bairro Recife – Recife – PE, E- Mail: hduarte@tributosmunicipais.com.br - fone: (81) 3241-1217-CEP: 50.030-330, Dados Bancarios: Banco do Brasil agência 2802-9 – conta corrente nº 42889-2, aqui representada pelo Sr. Manoel Henrique Duarte Neto, diretor geral, brasileiro, divorciado, comerciante, residente a Rua Francisco Jacinto, nº 255-Santo Amaro – Recife – PE, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Figura como objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, ESTADO DE PERNAMBUCO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS**

SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, conforme Processo Licitatório nº 12/2024, Dispensa de Licitação nº 09/2024 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTUS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

2.1 – Conforme o termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias

UNIDADE: Departamento de Tesouraria e Arrecadação

FUNBCIONAL: 04.123.0021.2169.0000

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00

4. CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

4.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, perfazendo um valor global anual de **R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)** e será pago de acordo com os serviços prestados do objeto.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. O Fiscal do contrato designado pela Secretaria O Sr. **Antônio Patrício do Nascimento Neto** de Portaria nº 1235/2013, conforme termo de referência e ETP.

6. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, fornecer e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas as quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

6.2. Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

7.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- O atraso injustificado na entrega do objeto;
- A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

7.2. – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

7.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts.155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

7.4. O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições dalei 14.133/2021.

7.5. Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 12 (doze) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

9. CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no citada, inclusive, no edital da dispensa no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA : DAS PENALIDADES

10.1. Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

10.2. Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

- Extinção do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

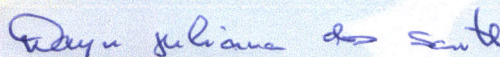
11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

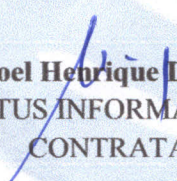
12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

12.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Primavera-PE, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Primavera-PE, 07 de Junho de 2024.



Dayse Juliana dos Santos
PREFEITA
CONTRATANTE



Manoel Henrique Duarte Neto
TRIBUTUS INFORMATICA LTDA,
CONTRATADA